



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.020.881/0001-75, com sede na Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25, na cidade de Delta/MG, através do(a) Agente de Contratação (pregoeiro) e equipe de apoio, designados pelo **Decreto nº5091/2026** torna pública a abertura do Processo Licitatório nº xx/xxxx, regido nos termos da Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelas demais condições fixadas neste instrumento de Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO Nº: 42/2026

PREGAO ELETRONICO: 10/2026

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 08/09/2026 às 09h

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 08/09/2026 às 09h15min

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 08/09/2026 às 09h25min

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 08/09/2026 às 09h30min

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Minuta da Ata;

Anexo VI – Relação de pesquisa de preços.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de papel A4 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações constantes dos anexos;

3.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei n.14.133/21;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

3.6. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.6.1.A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.6.2.O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	AVULSO
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 377,00	R\$ 557,00	R\$ 98,00

3.6.3. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal na Lei 14.133/21.

3.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Delta, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.7.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.7.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.7.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.7.5. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Delta, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

3.7.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.17. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.18. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.18.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

3.19. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.19.1. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.20. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.20.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.20.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á fase de lance, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação no

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

prazo de 02 horas aberto pelo pregoeiro, passando desse prazo será desclassificado o fornecedor.

4.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.2.1. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

4.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão às últimas;

4.5. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.6. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.11. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

6.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

6.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;
- 6.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência, na ausência dessas informações, não haverá intervalo.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 6.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

6.21. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

6.23. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.24. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.25. Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

6.26. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

6.26.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

6.26.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.26.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.26.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.26.5.Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.27. O disposto no item 7.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.28. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.29. Produzidos no País;

6.30. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.31. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.32. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.32.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.32.2.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.6.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.6.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

7.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

8.3.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

8.3.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.3.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei 14.133/21;

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País;

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. No caso de serviços, considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.18. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.19. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 .DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.2.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.2.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

10.2.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

10.2.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

10.2.6. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.2.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.2.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

11

DOS

RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 05 (cinco) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 .DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

14.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

14.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

14.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

14.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

14.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. em fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Delta/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

16 REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.3. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 ano, o critério de reajustamento será por:

16.3.1. reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

16.3.2. repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação de custos.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço Rua Adilson Antonio Carneiro, nº25 – Centro e endereço eletrônico www.delta.mg.gov.br.

Delta/MG, 24 de agosto de 2026.

Gilmar Cardoso Bessa

Secretario Municipal de Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - CRAS

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de papel sulfite branco formato A4 (210 mm x 297 mm), gramatura 75 g/m², destinado ao atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrado o interesse da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de papel sulfite A4, material indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas das Secretarias.

O papel A4 é utilizado diariamente na impressão de documentos oficiais, relatórios, processos administrativos, formulários, ofícios, memorandos, prontuários, cadastros e demais documentos necessários à execução dos serviços prestados pela secretaria e seus setores vinculados.

A ausência desse material comprometeria o funcionamento regular das atividades administrativas, podendo ocasionar atrasos na formalização de processos, prejuízos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ao atendimento da população e dificuldades na execução das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria.

A contratação pretendida visa manter estoque adequado para suprir a demanda durante o período de vigência contratual, evitando interrupções no fornecimento e garantindo maior eficiência na gestão administrativa.

Trata-se, portanto, de contratação necessária e de interesse público, voltada à manutenção das atividades administrativas e ao adequado funcionamento dos serviços públicos prestados pela Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução consiste no fornecimento parcelado de papel sulfite A4, conforme demanda e requisição das Administrações, de modo a evitar desperdícios, otimizar a utilização dos recursos públicos e manter o abastecimento contínuo do material ao longo de todo o período contratual.

Na execução contratual, será observado o ciclo de vida do objeto, com a priorização de produtos de qualidade comprovada, acondicionados adequadamente para transporte e armazenamento, garantindo a integridade do material até sua efetiva entrega.

A contratação parcelada permite à Administração adquirir os quantitativos conforme a necessidade real de consumo, evitando o armazenamento excessivo, reduzindo riscos de danos ao material e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O papel sulfite A4 deverá ser de boa procedência, novo e original, atendendo às normas técnicas e padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, tais como ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

O material deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, identificada e em perfeitas condições de armazenamento e transporte, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, recondicionados ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de devolução e aplicação das penalidades cabíveis.

O papel deverá possuir características adequadas para utilização em impressoras a laser, jato de tinta, copiadoras e equipamentos similares, garantindo boa qualidade de impressão e durabilidade.

As especificações técnicas do item a ser adquirido seguem descritas abaixo:

Item	Unid.	Especificação do Produto	Quantidade	SECRETARIA DEMANDANTE
01	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a laser, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	700	PROMOÇÃO SOCIAL
02	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a laser, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	800	EDUCAÇÃO
03	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a laser, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	600	ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

04	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	100	OBRAS
05	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	100	SERVIÇOS URBANOS
06	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	41	SAÚDE
07	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	10	RECURSOS HÍDRICOS
08	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	10	TRÂNSITO E TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

09	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	10	SEGURANÇA PÚBLICA
10	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	2	TURISMO
			TOTAL: 2.373 (DUAS MIL, TREZENTOS E SETENTA E	

As Secretarias disponibilizarão o quantitativo estimado de **2.373 (DUAS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRES)** caixas de papel sulfite A4, conforme necessidade administrativa e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, observando a demanda efetivamente identificada pelas Administração durante o período de vigência contratual.

Os materiais deverão ser compatíveis com as especificações descritas, não sendo aceitos, em hipótese alguma, produtos com embalagens violadas, danificadas, úmidas, rasgadas ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos.

As resmas deverão estar acondicionadas adequadamente em suas embalagens originais e as caixas em perfeitas condições de transporte e armazenamento, sem avarias que comprometam a integridade do material ou sua utilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

O recebimento provisório será realizado por servidor designado, mediante conferência da quantidade, integridade e conformidade dos materiais com as especificações constantes do edital e da respectiva requisição.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante lavratura do correspondente termo de recebimento definitivo, após verificada a conformidade final do objeto entregue.

6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

A exigência de apresentação de amostra tem por finalidade assegurar a conformidade e a qualidade do papel sulfite A4 ofertado, sendo medida necessária para verificação prévia do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo à competitividade do certame.

A empresa vencedora deverá apresentar **01 (uma) resma de papel sulfite A4** como amostra, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após solicitação da Administração, para análise e aprovação.

A avaliação da amostra será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, observando critérios objetivos, tais como:

- a) conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- b) qualidade do papel;
- c) gramatura;
- d) alvura;
- e) compatibilidade com impressoras e copiadoras;
- f) condições da embalagem.

A amostra deverá ser entregue no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Geraldo Rosa Pereira, nº 1080, Centro, CEP: 38.108-000, no horário de expediente.

Caso a amostra seja reprovada, a empresa poderá apresentar nova amostra no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da notificação formal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

A não apresentação da amostra ou a reprovação definitiva poderá acarretar a desclassificação da proposta, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega do material será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente solicitada pela Secretarias participantes.

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Geraldo Rosa Pereira, nº 1080, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente definido pela Administração.

Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação mencionada no item anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O contrato será executado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, com controle e conferência realizados pelo fiscal do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO QUE SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

As comunicações entre o órgão / entidade e a contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão / entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Sra. DIENIFER FRANCIELI PINHEIRO COSTA DA SILVA (Coordenadora projetos CRIF), verificarão a conformidade entre pedido e entrega, condições dos produtos (prazo de validade, qualidade, marca etc..), pontualidade das entregas e os procedimentos de substituição e devolução.

Serão lavrados termos de recebimento provisório e definitivo, conforme necessário.

Fica designada como Gestora de Contratos a Sra. **KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO**, inscrita no CPF sob o número **084.855.319-57**.

Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

9. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa ou forme a legislação determinar.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente cadastrado e optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento será por LOTE;

Exigências de habilitação

1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal;
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual poderá auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Da Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante;
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O balanço patrimonial deverá ser assinado por representante legal da empresa e por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número de folha do livro diário do qual foram transcritos, contendo o termo de abertura e encerramento.

Demonstrativo de a empresa proponente possuir os seguintes índices financeiros de balanço na data da licitação. Este demonstrativo deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, constando o número de registro e assinatura do contador. A empresa licitante que apresentar resultado diferente dos índices requeridos abaixo será inabilitada.

Comprovação de boa situação financeira, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

Comprovação de boa situação financeira, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

Para empresas novas, constituídas no exercício de 2026, o balanço será o de abertura.

Será considerado em BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA o licitante que apresentar resultado superior ou igual a 01 (um) em todos os índices. Sendo critério de inabilitação os que não atingirem o índice apresentado.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES

2.1. Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.2. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, até o 3º grau;

2.3. Declaração de que a empresa cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação;

2.4. Declaração de que a empresa licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta;

2.5. Declaração quando for o caso, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”, que se qualifica como ME, EPP, ou MEI;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITARIOS REFERENCIAS, DAS MEMÓRIAS DE CALCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

O valor estimado da contratação será apurado com base em pesquisa de preços realizada pelo setor competente, observando os parâmetros estabelecidos na

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, conforme documentos anexados ao processo administrativo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos e dotação orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade.

15. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado legislação vigente.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das Especificações do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos bens.

Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos bens.

A contratada deverá indicar funcionário que manterá entendimento com a administração, bem como telefone e e-mail para contato.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao contratante, no prazo estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos solicitados.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV- **Multa:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
3. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São órgãos participantes deste Termo de Referência a Secretaria Municipal de Promoção Social, Administração, Educação, Recursos Hídricos, Segurança Pública, Transito e Transporte, Turismo, Obras, Serviços Urbanos e Saúde.

Delta/MG, 18 de Junho de 2026.

Gilmar Cardoso Bessa
Secretário Municipal de Promoção Social

Luís Antônio dos Passos
Secretário Municipal de Administração

Cleonice Marcelino
Secretária Municipal de Educação

Anderson Cleiton Pessoa
Secretário Municipal de Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Ronaldo Martins dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública

Wellington Alexandre de Souza
Secretário Municipal de Transito e Transporte

Vaneide Alencar Terêncio
Secretária Municipal de Turismo

Joelma Lúcia Faria Oliveira
Secretária Municipal de Obras Públicas

Samuel de Souza Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Janaína Lopes Soares
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/DE PREÇOS

Processo Nº:

Pregão Eletrônico:

Tipo:

Objeto:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF:
E-mail:
Telefone:

1. Planilha da proposta:

Item	Und.	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta:						R\$
(_____)						_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

1. Validade da Proposta: 60 dias;

A empresa vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do item licitado; A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final; Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência; PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050 O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora; Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente; Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Lei n. 14.133/21, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, Lei nº. 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nº do CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

A Pessoa Jurídica, com sede na, nº, complemento, bairro, cidade, Estado, inscrita no CNPJ, telefone, e-mail, através de seu representante legal Sr. (a), nacionalidade, profissão, estado civil, RG e CPF, residente e domiciliado à, pelo presente DECLARA, perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Delta, que:

A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.

B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

C) Que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta. Quando for o caso:

F) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

() Microempresa(ME)

() Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050 regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
(PROCESSO LICITATÓRIO N°..... /2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DELTA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL,
ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, RECURSOS
HÍDRICOS, SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTE, TURISMO,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, SAÚDE E A
EMPRESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO,
EDUCAÇÃO, RECURSOS HÍDRICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E
TRANSPORTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE DELTA/MG, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, COM SEDE NA
ADILSON ANTÔNIO CARNEIRO, N.º 25, NA CIDADE DELTA/MG, NESTE ATO
REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL GILMAR CARDOSO
BESSA, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF: _____, RG: _____, SEDIADA
A _____, DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA
....., INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O N.º,
SEDIADO(A) NA, DORAVANTE DESIGNADO
CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR
(NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA
EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA
O QUE CONSTA NO PROCESSO N.º ____/2026, E EM OBSERVÂNCIA ÀS
DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE
CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.6. O objeto do presente instrumento é a contratação de **PAPEL**
SULFITE BRANCO FORMATO A4, nas condições
estabelecidas no Termo de Referência.

2.7. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75g/m², compatível com impressoras a laser,	CX	2.373		

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

	jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem adequada à preservação contra umidade e avarias, contendo 500 (quinhentas) folhas por resma.				
--	---	--	--	--	--

2.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.8.1. O Termo de Referência;
- 2.8.2. O Edital da Licitação;
- 2.8.3. A Proposta do contratado;
- 2.8.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrado o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXIGENCIA DE AMOSTRA

3.1 O papel sulfite A4 deverá ser de boa procedência, novo e original, atendendo às normas técnicas e padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, tais como ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

3.2 O material deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, identificada e em perfeitas condições de armazenamento e transporte, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, recondicionados ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de devolução e aplicação das penalidades cabíveis.

3.3 O papel deverá possuir características adequadas para utilização em impressoras a laser, jato de tinta, copiadoras e equipamentos similares, garantindo boa qualidade de impressão e durabilidade.

As especificações técnicas do item a ser adquirido seguem descritas abaixo:

Item	Unid.	Especificação do Produto	Quantidade	SECRETARIA
------	-------	--------------------------	------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

01	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	700	PROMOÇÃO SOCIAL
02	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	800	EDUCAÇÃO
03	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	600	ADMINISTR AÇÃO
04	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	100	OBRAS
05	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	100	SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

06	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	41	SAÚDE
07	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	10	RECURSOS HÍDRICOS
08	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	10	TRÂNSITO E TRANSPORT E
09	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	10	SEGURANÇ A PÚBLICA
10	CAIXA	Papel sulfite alcalino, cor branca, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura 75/m , compatível com impressoras a lase, jato de tinta e copiadoras, acondicionado em embalagem	2	TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

			TOTAL: 2.373 (DUAS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRES CAIXAS	
--	--	--	--	--

3.4 As Secretarias disponibilizarão o quantitativo estimado de **2.373 (DUAS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRES) caixas de papel sulfite A4**, conforme necessidade administrativa e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.5 O fornecimento será realizado de forma parcelada, observando a demanda efetivamente identificada pelas Administração durante o período de vigência contratual.

3.6 Os materiais deverão ser compatíveis com as especificações descritas, não sendo aceitos, em hipótese alguma, produtos com embalagens violadas, danificadas, úmidas, rasgadas ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos.

3.7 As resmas deverão estar acondicionadas adequadamente em suas embalagens originais e as caixas em perfeitas condições de transporte e armazenamento, sem avarias que comprometam a integridade do material ou sua utilização.

3.8 O recebimento provisório será realizado por servidor designado, mediante conferência da quantidade, integridade e conformidade dos materiais com as especificações constantes do edital e da respectiva requisição.

3.9 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante lavratura do correspondente termo de recebimento definitivo, após verificada a conformidade final do objeto entregue.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.10 A exigência de apresentação de amostra tem por finalidade assegurar a conformidade e a qualidade do papel sulfite A4 ofertado, sendo medida necessária para verificação prévia do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo à competitividade do certame.

3.11 A empresa vencedora deverá apresentar **01 (uma) resma de papel sulfite A4** como amostra, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após solicitação da Administração, para análise e aprovação.

3.12 A avaliação da amostra será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, observando critérios objetivos, tais como:

- g) conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- h) qualidade do papel;
- i) gramatura;
- j) alvura;
- k) compatibilidade com impressoras e copiadoras;
- l) condições da embalagem.

3.13 A amostra deverá ser entregue no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Geraldo Rosa Pereira, nº 1080, Centro, CEP: 38.108-000, no horário de expediente.

3.14 Caso a amostra seja reprovada, a empresa poderá apresentar nova amostra no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da notificação formal.

3.15 A não apresentação da amostra ou a reprovação definitiva poderá acarretar a desclassificação da proposta, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega do material será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente solicitada pela Secretarias participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

4.2 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Geraldo Rosa Pereira, nº 1080, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente definido pela Administração.

4.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6 Na hipótese de a verificação mencionada no item anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 O contrato será executado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, com controle e conferência realizados pelo fiscal do contrato.

4.9 Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

5.3 As comunicações entre o órgão / entidade e a contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão / entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato:

5.6.1 **Secretaria de Promoção Social:** Sra. Erica Rocha dos Santos e Sra. Dienifer Francieli Pinheiro Costa Da Silva (Coordenadora projetos CRIF), em caso de ausência da primeira.

5.6.2 **Secretaria de Administração:** Sra. Grazielle Silva Santos – Chefe de Setor de Administração

5.6.3 **Secretaria de Educação:** Sra. Elizabeth Roza Cruz Santos e Sra. Poliani Aparecida dos Santos, em caso de ausência da primeira.

5.6.4 **Secretaria de Recursos Hídricos:** Sr. Murilo Camilo Alves, matrícula nº 2687 e Sr. Diego Ferreira Alvarenga, matrícula nº 1986, em caso de ausência do primeiro.

5.6.5 **Secretaria de Segurança Pública:** Sr. Marcos Roberto de Almeida Martins.

5.6.6 **Secretaria de Trânsito e Transporte:** Sr. José Antônio de Oliveira Neto e Sr. Arilson Santos de Oliveira, em caso de ausência do primeiro.

5.6.7 **Secretaria de Turismo:** Sra. Jadiele Ciriaco Vieira, chefe de Setor da Secretaria de Turismo.

5.6.8 **Secretaria de Obras Públicas:** Sra. Thaylla Beatriz Souza Beraldo e Sra. Suliene Rodrigues da Silva Santos, em caso da ausência da primeira.

5.6.9 **Secretaria de Serviços Urbanos:** Sra. Ludimila Tauani de Oliveira.

5.6.10 **Secretaria de Saúde:** Lorena Beatriz Inácio Cruz, matrícula 2560.

5.7 Os fiscais verificarão a conformidade entre pedido e entrega, condições dos produtos (prazo de validade, qualidade, marca etc.), pontualidade das entregas e os procedimentos de substituição e devolução.

5.8 Serão lavrados termos de recebimento provisório e definitivo, conforme necessário.

5.9 Fica designada como Gestora de Contratos a Sra. **KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO**, inscrita no CPF sob o número **084.855.319-57**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 5.10 Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 5.11 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.12 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.14 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.16 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.17 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.18 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

5.20 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.21 O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio, adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades verificadas.

5.22 O gestor do contrato coordenará a atuação dos fiscais, promovendo a integração das informações e adotando as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, ou conforme vier a determinar a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.1 o prazo de validade;

8.1.2 a data da emissão;

8.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.1.5 o valor a pagar;

8.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

8.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.4 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

9.4 O contratado regularmente cadastrado e optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

10.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das Especificações do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.2 Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos bens.

11.3 Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos bens.

11.4 A contratada deverá indicar funcionário que manterá entendimento com a administração, bem como telefone e e-mail para contato.

11.5 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.7 Comunicar ao contratante, no prazo estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.11 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos solicitados.

11.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.21 Disponibilizar os meios logísticos necessários para o adequado transporte, armazenamento e entrega dos materiais contratados, observando as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

11.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.23 Realizar as entregas observando as condições adequadas de transporte e armazenamento, preservando a integridade dos materiais até o recebimento definitivo pela Administração.

11.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- V- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- VI- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- VII- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- VIII- **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.03.04.122.0007.339030.00 – Rubrica - 33 - (Adm.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

02.05.12.361.0017.339030.00 – Rubrica – 96 – (Educação - Secretaria)
02.05.12.365.0024.339030.00 – Rubrica – 112 – (Educação – Creche)
02.07.10.122.0031.339030.00 – Rubrica – 137 – (Saúde)
02.08.08.244.0036.339030.00 – Rubrica – 213 – (Social)
02.10.15.122.0039.339030.00 – Rubrica – 244 – (Obras)
02.11.15.452.0048.339030.00 – Rubrica – 264 – (Hídricos)
02.22.26.452.0095.339030.00 – Rubrica – 371 – (Transporte)
02.23.23.695.0096.339030.00 – Rubrica – 389 – (Turismo)
02.25.06.181.0009.339030.00 – Rubrica – 399 – (Segurança)
02.26.15.452.0099.339030.00 – Rubrica – 422 – (Urbanos)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos.

18.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9 O reajuste será realizado legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

21.1 O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório n. /2026, e seus anexos.

Delta, ____ de ____ de 2026.

Empresa Registrada

Gilmar Cardoso Bessa
Secretário Municipal De Promoção Social

Luís Antônio Dos Passos
Secretário Municipal De Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Cleonice Marcelino
Secretária Municipal De Educação

Anderson Cleiton Pessoa
Secretário Municipal De Recursos Hídricos

Ronaldo Martins Dos Santos
Secretário Municipal De Segurança Pública

Wellington Alexandre De Souza
Secretário Municipal De Trânsito E Transporte

Vaneide Alencar Terêncio
Secretária Municipal De Turismo

Joelma Lúcia Faria Oliveira
Secretária Municipal De Obras Públicas

Samuel De Souza Santos
Secretário Municipal De Serviços Urbanos

Janaína Lopes Soares
Secretária Municipal De Saúde

Gestora De Contratos
Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso

Fiscal do Contrato
Dienifer Francieli Pinheiro Costa da Silva

Fiscal do Contrato
Erica Rocha dos Santos

Fiscal do Contrato
Graziele Silva Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Fiscal do Contrato
Elizabeth Roza Cruz Santos

Fiscal do Contrato
Poliani Aparecida dos Santos

Fiscal do Contrato
Murilo Camilo Alves

Fiscal do Contrato
Diego Ferreira Alvarenga

Fiscal do Contrato
Marcos Roberto de Almeida Martins

Fiscal do Contrato
José Antônio de Oliveira Neto

Fiscal do Contrato
Arlson Santos de Oliveira

Fiscal do Contrato
Jadiele Ciriaco Vieira

Fiscal do Contrato
Thaylla Beatriz Souza Beraldo

Fiscal do Contrato
Suliane Rodrigues da Silva Santos

Fiscal do Contrato
Ludimila Tauani de Oliveira

Fiscal do Contrato
Lorena Beatriz Inácio Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:	NOME: CPF:
-----------------------------	-----------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MINUTA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos dia(s), do mês de, do ano de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal de Delta/MG, situada a Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Pregão, designada pelo Decreto nº. 4769/2025 torna público a abertura do **Processo Licitatório nº ____/2026**, regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores (Licitações), Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decretos Municipais nº 1.134/2011 (Sistema de Registro de Preços), nº 4607/2024, e demais condições fixadas nessa Ata, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇO, por deliberação do Pregoeiro, designado através do Decreto n.º 4769/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresas(s) indicadas(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

2.9. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para **PAPEL SULFITE BRANCO FORMATO A4**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do **Edital de Pregão nº ____/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas são as que seguem:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)					
ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. O preço registrado e a identificação dos beneficiários serão divulgados em Jornal de grande circulação no município e no Site da Prefeitura Municipal de Delta/MG;

2.2.1. A divulgação do site ficará disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

2.3. Quando das futuras aquisições ou contratações de serviços decorrentes do registro de preços deverá ser observada a ordem de classificação das empresas constantes na presente Ata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

2.4. Os preços referidos nesta Ata incluem todos os impostos, custos, taxas, fretes, que incidam sobre o objeto licitado;

2.5. É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preço a forma de execução do fornecimento do objeto desta Ata, não podendo modificar as especificações constantes no Edital, salvo se expressamente autorizado.

3. ORGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

3.1. São órgãos e entidades participantes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none">1.SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL2.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO3.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO4.SECRETARIA RECURSOS HÍDRICOS5.SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA4.SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE5.SECRETARIA DE TURISMO6.SECRETARIA DE OBRAS7.SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS8.SECRETARIA DE SAÚDE |
|--|

3.2. Os órgãos participantes deverão recorrer ao Gestor de Contratos para que este informe o nome do beneficiário e o preço que será praticado para o item a ser adquirido ou para a contratação do serviço.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a partir de/...../....., podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade;

4.2. A existência de preços registrados para bens ou serviços constantes da Ata de Registro de Preços não obriga a administração a adquiri-los ou executá-los pelo Sistema, podendo realizar licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, observando, contudo, a preferência de fornecimento ou da execução do serviço pelo beneficiário do registro, caso os valores e condições obtidas na licitação sejam equivalentes aos da Ata de Registro de Preços;

4.3. Durante o período de vigência, a(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preço está(ão) obrigada(s) a atender a todas as solicitações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Delta/MG.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas as legislações que a regulamenta (*vide* preâmbulo);

5.2. O preço poderá ser revisto a qualquer tempo quando for observada uma eventual redução ou acréscimo em relação aos preços praticados no mercado, no caso em que ocorra modificação significativa que venha a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços, respondendo o Órgão Gerenciador pelas negociações necessárias junto aos beneficiários do registro;

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 5.3.1. convocará a empresa beneficiária do registro, obedecida a ordem de classificação, visando negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- 5.3.2. frustrada a negociação, a empresa beneficiária será liberada do compromisso assumido;
- 5.3.3. convocará as demais empresas, visando igual oportunidade de negociação;
- 5.4. Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente protocolado, não puder cumprir o compromisso, o Gestor de Contratos, poderá:
- 5.4.1. liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;
- 5.4.2. convocar as demais empresas, visando igual oportunidade de negociação;
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o Gestor de Contratos procederá a revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 5.6. O beneficiário terá seu registro ou item registrado cancelado quando:
- 5.6.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.6.2. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.6.4. presentes razões de interesse público;
- 5.7. Assegurados o direito do contraditório e ampla defesa, o cancelamento de registro total ou parcial, nas hipóteses previstas, neste artigo, será formalizado por despacho do Gestor de Contratos;
- 5.8. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 5.9. O beneficiário terá seu registro suspenso quando se enquadrar nos casos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.10. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará(ão) a(s) detentora(s) às sanções previstas na legislação vigente e no Edital, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo;
- 5.11. A(s) detentora(s) manterá(ão), durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

6. DO GESTOR DE CONTRATOS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Fica designado como Gestor de Contratos do Sistema de Registro de Preços a servidora Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso.
- 6.2. Compete ao Gestor de Contratos do Sistema de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Delta/MG, 24 de agosto de 2026.

Empresa Registrada

Gilmar Cardoso Bessa
Secretário Municipal De Promoção Social

Luís Antônio Dos Passos
Secretário Municipal De Administração

Cleonice Marcelino
Secretária Municipal De Educação

Anderson Cleiton Pessoa
Secretário Municipal De Recursos Hídricos

Ronaldo Martins Dos Santos
Secretário Municipal De Segurança Pública

Wellington Alexandre De Souza
Secretário Municipal De Trânsito E Transporte

Vaneide Alencar Terêncio
Secretária Municipal De Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Joelma Lúcia Faria Oliveira
Secretária Municipal De Obras Públicas

Samuel De Souza Santos
Secretário Municipal De Serviços Urbanos

Janaína Lopes Soares
Secretária Municipal De Saúde

Gestora De Contratos
Kauani Taynna Ferreira Petterle Cardoso

Fiscal do Contrato
Dienifer Francieli Pinheiro Costa da Silva

Fiscal do Contrato
Erica Rocha dos Santos

Fiscal do Contrato
Graziele Silva Santos

Fiscal do Contrato
Elizabeth Roza Cruz Santos

Fiscal do Contrato
Poliani Aparecida dos Santos

Fiscal do Contrato
Murilo Camilo Alves

Fiscal do Contrato
Diego Ferreira Alvarenga

Fiscal do Contrato
Marcos Roberto de Almeida Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Fiscal do Contrato
José Antônio de Oliveira Neto

Fiscal do Contrato
Arlson Santos de Oliveira

Fiscal do Contrato
Jadiele Ciriaco Vieira

Fiscal do Contrato
Thaylla Beatriz Souza Beraldo

Fiscal do Contrato
Suliane Rodrigues da Silva Santos

Fiscal do Contrato
Ludimila Tauani de Oliveira

Fiscal do Contrato
Lorena Beatriz Inácio Cruz

Testemunhas:

1) _____

Nome: _____

CPF: _____

2) _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI
RELAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados



Grupo.: 000029 / 2026 **Data de cotação** 16/04/2026
Material.: 14645 - CAIXA DE PAPEL A4 COM 10 PACOTES DE 500 FLS. PAPEL SULFITE A4, MEDINDO 210 X 297M, 75 G/M2, BRANCO, ALCALINO, DE BOA QUALIDADE, PARA UTILIZAÇÃO EM IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA E MÁQUINA COPIADORA, PACOTE DE 500 FOLHAS, EMBALADO EM PAPELDE PROPRIEDADE TÉRMICA E ANTI-UMIDADE E REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 10RESMAS, ONDE DEVERÁ CONSTAR: QUANTIDADE E/OU PESO LÍQUIDO, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGO.
Fornecedor.: **Vencimento da proposta** **Marca** **Valor Proposto**
004297 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA 16/11/2026 290,3700

Unidade	CX	Quantidade	Valor Médio do Item	Valor total
		2.370,0000	290,3700	688.176,9000
Valor Total Médio:				688.176,9000

Valor Médio por Solicitação de Despesas

Requisitante	Solicitação Despesas	Valor Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	000126/2026	232.296,0000
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	000129/2026	2.903,7000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANS	000130/2026	2.032,5900
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	000227/2026	174.222,0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	000228/2026	29.037,0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	000229/2026	580,7400
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	000230/2026	29.037,0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICO	000231/2026	2.903,7000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	000232/2026	11.905,1700
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	000233/2026	203.259,0000
Valor Total Médio:		688.176,9000